



CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**Aquisição de sistemas de tratamento da água das piscinas por
radiação ultravioleta**

CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2021

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	Objeto do Contrato	2
Cláusula 2.ª	Documentos Integrantes do Contrato.....	2
Cláusula 3.ª	Princípio Geral de Responsabilidade	3
Cláusula 4.ª	Obrigações do Cocontratante	3
Cláusula 5.ª	Subcontratação	5
Cláusula 6.ª	Deveres de Informação	5
Cláusula 7.ª	Preço	6
Cláusula 8.ª	Prazo e Modo de Pagamento	7
Cláusula 9.ª	Prazos de Execução e local e condições de entrega dos bens.....	7
Cláusula 10.ª	Casos Fortuitos ou de Força Maior	8
Cláusula 11.ª	Sanções.....	9
Cláusula 12.ª	Sanções Pecuniárias	9
Cláusula 13.ª	Extinção do Contrato	11
Cláusula 14.ª	Revogação por Acordo	11
Cláusula 15.ª	Caducidade	11
Cláusula 16.ª	Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo	12
Cláusula 17.ª	Resolução pela Ágora	13
Cláusula 18.ª	Resolução pelo Adjudicatário	15
Cláusula 19.ª	Compromisso de Resolução Amigável.....	15
Cláusula 20.ª	Foro	16
Cláusula 21.ª	Não Exoneração de Cumprimento	16
Cláusula 22.ª	Dever de Confidencialidade.....	16
Cláusula 23.ª		17
Cláusula 24.ª	Comunicações entre as Partes	19
Cláusula 25.ª	Prazos	19
Cláusula 26.ª	Alterações ao Contrato.....	19
Cláusula 27.ª	Alterações das Partes no Contrato	20
Cláusula 28.ª	Invalidez parcial do contrato.....	20
Cláusula 29.ª	Legislação aplicável	21
Cláusula 30.ª	Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	21
Cláusula 31.ª	Garantia técnica	21
Cláusula 32.ª	Modificações técnicas supervenientes.....	23
Cláusula 33.ª	Direitos de propriedade intelectual.....	24
Cláusula 34.ª	Formação.....	24

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento, instalação, formação de operadores e arranque de sistemas de tratamento da água das piscinas por radiação ultravioleta para os tanques de natação da piscina municipal da Constituição e da piscina municipal de Cartes.

Cláusula 2.^a

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

1. A Ágora poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecimento, instalação, formação de operadores e arranque de sistemas de tratamento da água das

piscinas por radiação ultravioleta para os tanques de natação da piscina municipal da Constituição e da piscina municipal de Cartes, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:

- a) Garantia dos bens, por um período não inferior a vinte e quatro meses, após entrada em funcionamento.
- b) O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- c) Prestar à Ágora, de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato, bem como cumprir todos os deveres de informação previstos no presente Caderno de Encargos.
- d) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos ao fornecimento e serviços contratados, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição ao abrigo do Contrato a celebrar.
- e) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à montagem, instalação e funcionamento dos equipamentos a fornecer.
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela execução do Contrato. Para tanto, o Cocontratante contratará e manterá ao seu serviço o pessoal técnico necessário e adequado à boa execução do serviço contratado.
- h) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do Contrato.

3. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.

4. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
5. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela Ágora, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A Ágora reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:

- a) Dar conhecimento imediato à Ágora de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à Ágora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 - c) Dar conhecimento imediato à Ágora da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d) Fornecer à Ágora, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a Ágora permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Preço

- 1. A Ágora pagará ao Cocontratante os montantes que resultarem da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar **€ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da Ágora, as quais deverão ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.
2. O valor a faturar corresponderá aos bens/serviços efetivamente adquiridos/efetuados, sendo o preço a pagar apurado em conformidade com os preços parciais contratualizados, após prova de pleno funcionamento dos bens adquiridos.
3. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução e local e condições de entrega dos bens

1. Sem prejuízo das obrigações necessárias que devam ser executadas noutros prazos e outras que devam perdurar para além da cessação do contrato os bens a fornecer e a instalar, deverão ser entregues/instalados e em pleno funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues novos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Ágora da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e

exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Ágora poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A Ágora poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a Ágora atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 12.ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à Ágora o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A Ágora poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;

- b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da Ágora, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela Ágora;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
- a) 5% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um dos restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da Ágora ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.
6. As sanções pecuniárias fixadas pela Ágora nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
7. A Ágora poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela Ágora podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à Ágora o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 17.ª.

10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Ágora decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a Ágora qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela Ágora, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o Cocontratante ou a Ágora, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Adjudicatário cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a Ágora poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Ágora, esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª.
4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da Ágora, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da Ágora na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela Ágora das sanções previstas na Cláusula 12.ª nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

6. Se a Ágora incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Ágora em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
7. No caso previsto no número anterior o Adjudicatário pode ainda invocar a exceção de não cumprimento e exercer direito de retenção desde que notifique a Ágora da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.
8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a Ágora entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução pela Ágora

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a Ágora poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, declarado nos termos do disposto na Cláusula 16.ª;
 - c) Cessaç o, interrupç o ou suspens o, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoç o da respetiva causa;
 - d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da Ágora;

- e) Cessão da posição contratual do Cocontratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato, realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
 - f) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realização dos Eventos nas condições exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
 - g) Aplicação de multas e sanções pecuniárias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na Cláusula 12.^a deste Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
 - i) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;
 - j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;
 - k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
 - n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à Ágora
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela Ágora ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.^a, se aplicáveis.
 3. A Ágora pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.^o do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 16.ª, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Ágora relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela Ágora ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Ágora, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 22.ª

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;

- c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Ágora ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Ágora e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
7. A utilização pela Ágora dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Ágora.

Cláusula 23.^a

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a Ágora obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela Ágora e para o IMPIC, IP.

2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da Ágora, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A Ágora, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Ágora fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a Ágora poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Ágora.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Ágora resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Ágora poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Ágora, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.

11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela Ágora se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.

3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a Ágora poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A Ágora dará conta ao Adjudicatário dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 27.ª

Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da Ágora, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a Ágora, confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante nos termos da Cláusula 12.ª e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 17.ª.
3. A Ágora poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 28.ª

Invalidez parcial do contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas Cláusula 20.^a e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos

Cláusula 30.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Ágora, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Ágora, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Ágora procede à realização dos procedimentos, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 31.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo da proposta, nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da entrada em funcionamento do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que a Ágora, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A garantia abrange ainda os testes que a Ágora considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.
5. Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento, suspende-se o prazo de garantia relativamente a todos os equipamentos necessários à sua plena operacionalidade.
6. Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes não implicar a paralisação do funcionamento da respetiva estação, o prazo de garantia suspende-se apenas relativamente ao equipamento em causa.
7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia técnica, a Ágora procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da deteção, para efeitos da respetiva reparação.
8. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação anterior, ou no próprio dia para situações urgentes, o Cocontratante procede à verificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a Ágora.

9. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a Ágora pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo Cocontratante mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou pedido ao Cocontratante do respetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do presente caderno de encargos, até que a reparação se encontre concluída.
10. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Contratante é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da Ágora.

Cláusula 32.^a

Modificações técnicas supervenientes

1. O Cocontratante deve incorporar nos bens objeto do Contrato, as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que, resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o Contratante deve apresentar à Ágora, uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, a Ágora, deve aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a atualização de software informático ou modificação para evitar riscos da utilização ou funcionamento dos bens que o Cocontratante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a Ágora, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.
5. O Cocontratante obriga-se a proceder à atualização do software, sempre que exista nova versão, sem qualquer encargo para a Ágora e pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de entrada em funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 33.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Se a Ágora vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do Cocontratante se se demonstrar que os mesmos são imputáveis à Ágora ou a terceiros que não sejam subcontratados.
4. O n.º 1 não é aplicável nas exclusões previstas no presente caderno de encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 34.ª

Formação

1. Deverá ser ministrada formação aos profissionais da Ágora, no que respeita ao funcionamento, à conservação e ao diagnóstico de avarias.
2. Os concorrentes devem apresentar obrigatoriamente na proposta um plano/programa de formação aos utilizadores e técnicos de manutenção da Ágora.
3. A proposta deve incluir a formação necessária para os técnicos da entidade responsável pela gestão e monitorização da solução possam realizar, autonomamente, a gestão, configuração, operação, manutenção, recuperação a falhas, gestão de serviços e monitorização da solução.
4. Devem ser propostas no mínimo 16 horas de formação, sendo as mesmas distribuídas por três dias.

Anexo I ao Caderno de Encargos

ÍNDICE

Anexo I – Especificações técnicas

A – Objetivo	pág. 22
B – Especificação do equipamento a fornecer e instalar	pág. 22
C - Instalação de equipamentos	pág. 23
D – Mapa de Quantidades	pág. 24

Anexo I – Especificações técnicas

A - Objetivo

O presente procedimento tem por objetivo a contratação de uma entidade que forneça, instale, forme os operadores, e arranque dos equipamentos de desinfecção e foto-oxidação de cloraminas por aplicação de radiação ultravioleta (UV) nos três tanques das seguintes piscinas da Ágora – Cultura e Desporto, E. M., a saber:

- **Piscina de Cartes** – 1 tanque, com o caudal de circulação de água da piscina de 120 m³/h; tubagem principal com o diâmetro de 160 mm;
- **Piscina da Constituição** – 2 tanques, um designado por “*Tanque de principal*” e o outro designado por “*Tanque de Aprendizagem*,” com os caudais de circulação, respetivamente, de 120 m³/h e de 80 m³/h e diâmetros das linhas principais, respetivamente, de 160 mm e 110 mm.

O objeto do concurso compreende o fornecimento de um sistema de radiação ultravioleta (adiante chamado Equipamento de UV) a intercalar na tubagem existente em PVC, bem como o equipamento de controlo e alimentação elétrica.

NOTA IMPORTANTE: Deve ser FEITA uma visita às instalações para levantamento das condições de instalação e identificação das melhores soluções a implementar.

B – Especificação do equipamento a fornecer e instalar

1 – O Equipamento de UV a instalar é considerado como processo de desinfecção secundário, complemento do processo desinfecção primário à base de cloro.

2 – O equipamento de UV deve ter capacidade para reduzir a concentração de cloraminas, expressas como cloro combinado, e inativar microrganismos, incluindo o *Cryptosporidium parvum*. Para foto-oxidação de cloraminas, ele deve garantir o valor máximo de 0,4 mg/L Cl₂ para o cloro combinado ao fim de 6000 horas de uso da lâmpada de UV.

3 - Como é principal objetivo do Equipamento de UV, para além da inativação de microrganismos, a redução da concentração de cloraminas, ela deve ser equipada com lâmpadas de média pressão (espectro amplo entre 200 e 280 nm).

3 – O equipamento UV deve ter capacidade para tratar os caudais de água circulada através dos circuitos de tratamento de água da piscina, conforme indicado em **A - Objetivo**. A

dose de descloraminação UV deve ser de 60 mJ/cm², no fim de vida da lâmpada, com base no caudal de circulação indicado em **A-Objetivo**.

5 – O equipamento de UV deve estar munido com sensor de temperatura, com interruptor térmico, para monitorizar a temperatura da água da piscina na câmara de radiação.

6 - O equipamento de UV deve estar munido de equipamento de medida de intensidade de fluxo, expressa em unidades de potência por unidade de área, calibrados, que medem a saída da(s) lâmpada(s) UV instaladas no sistema. Se várias lâmpadas forem instaladas, devem ser fornecidos sensores suficientes para monitorar todas as lâmpadas. O equipamento de medida deve ser capaz de exibir, preferencialmente, através de registo contínuo, a dose de UV, expressa em unidades de energia por unidade de área.

7 - A câmara e todos os seus componentes devem ser projetados para resistir a uma temperatura máxima de operação de 40 ° C, mas também a breves temperaturas ocasionais de até 60 ° C.

8 - A câmara de UV deve ser equipada com tubo de quartzo de alta pureza (que pode ser dopado) para proteção da lâmpada de UV.

9 - As lâmpadas do equipamento de UV a instalar devem ter uma vida útil de 6.000 a 8.000 horas.

10 - O equipamento de UV deve ser projetado para permitir a limpeza automática do(s) tubo(s) de quartzo. A sujidade deve ser removida tubo de quartzo automaticamente pelo menos duas vezes ao dia, dependendo da qualidade da água.

11 – O equipamento de UV deve ser totalmente em aço inoxidável AISI 316 L, polido e devidamente passivado.

12 - Um dreno e respiro devem ser fornecidos na câmara, que deve ser projetada de forma que pelo menos uma extremidade possa ser desmontada para limpeza física geral.

13 – O painel de controlo e armário de distribuição e controlo a instalar devem ser resistentes à corrosão em ambientes com elevada humidade relativa.

14 – Na proposta deve ser apresentado o preço das peças de desgaste do sistema de limpeza, do tubo de quartzo, lâmpada e vedações associadas que devam ser trocados a cada dois ou três anos, independentemente do seu estado de limpeza, mas levando em consideração as instruções do fabricante.

C. Instalação de equipamentos

1 – O equipamento de UV deve ser instalado em linha com uma tubagem, em local acessível para facilidade de manutenção. Esse equipamento deve ser instalado como derivação

ao circuito principal para permitir a operação contínua da piscina quando, por qualquer motivo, se põe o equipamento UV fora de serviço.

2 – O equipamento de UV pode ser instalado na posição mais favorável tecnicamente, na vertical ou na horizontal.

3 – A tubagem adjacente à unidade UV deve ser de um material adequado, como aço inoxidável ou PVC rígido para 15 bar e para água potável. Deve ser respeitado o diâmetro da linha principal. As ligações principais devem ser flangeadas. O trabalho inclui o fornecimento e instalação de válvulas de borboleta flangeadas e outros acessórios necessários.

4 - Um filtro com malha apropriada (abertura inferior ou igual a 1 mm) deve ser instalado a jusante do equipamento UV para evitar que quaisquer fragmentos de quartzo entrem na piscina no caso de quebra accidental da manga de quartzo.

5 - Imediatamente antes e depois do filtro devem ser instalados válvulas de corte e manómetros que permitam determinar a perda de carga no filtro para definir a necessidade de limpeza.

6 – A instalação do equipamento, particularmente da sua parte elétrica, deve garantir que a lâmpada apenas funciona quando circula na câmara de radiação.

7 – O quadro elétrico de comando e proteção do equipamento, deve ser instalado próximo do equipamento UV, em local acessível para visualização e manutenção, fazendo parte da instalação a sua alimentação a partir do quadro elétrico existente, incluindo como adaptações que vierem a ser necessárias.

8 - No final da obra deve ser fornecido o conjunto de desenhos devidamente atualizados da instalação e das partes mecânicas, elétricas e de controlo/medida.

D – Mapa de Quantidades

D.1 – Piscina da Constituição

Tanque	Descrição	Unidade	Quantidade
Principal	Sistema de tratamento da água por radiação ultravioleta, incluindo a montagem e instalação e todos os acessórios necessários à implementação de um sistema de derivação integral. Caudal: 120 m ³ /h.	1	1

Aprendizagem	Sistema de tratamento da água por radiação ultravioleta, incluindo a montagem e instalação e todos os acessórios necessários à implementação de um sistema de derivação integral. Caudal: 80 m ³ /h.	1	1
---------------------	---	----------	----------

D.2 – Piscina de Cartes

Tanque	Descrição	Unidade	Quantidade
Único	Sistema de tratamento da água por radiação ultravioleta, incluindo a montagem e instalação e todos os acessórios necessários à implementação de um sistema de derivação integral. Caudal: 120 m ³ /h.	1	1